



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 810/18**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o acesso gratuito às atividades esportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito territorial do município de Macuco, aos seguintes beneficiários:

- a) Menores de 12 (doze) anos de idade acompanhados de responsável, e
- b) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo único** – Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

**Art. 2º** - Os estádios e ginásios dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento das gratuidades, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

**Art. 3º** - Os beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles colocados à venda ao público pagante.

**§ 1º** - Os ingressos dispostos no **caput** deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

**§ 2º** - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.

**§ 3º** - Poderá ser permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários desta Lei no dia de realização do respectivo evento, desde que o organizador do evento disponha do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**§ 4º** - Fica terminantemente proibida a venda dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

**Art. 4º** - A retirada dos ingressos nos postos dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documento de identificação.

**Art. 5º** - Os estádios e ginásios terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2018.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.*